

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Institui o ***Dia Municipal da Saúde e Nutrição*** no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do ***Dia Municipal da Saúde e Nutrição***, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

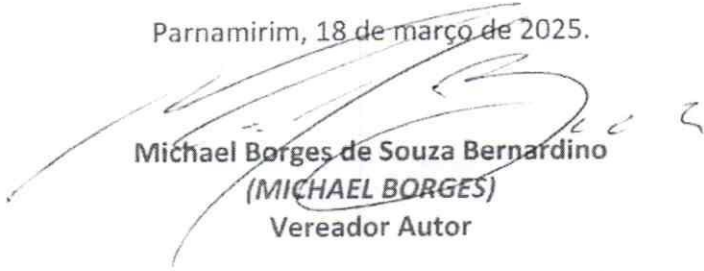
Art. 2º. Fica criado, por esta Lei, o ***Dia Municipal da Saúde e Nutrição***, a ser comemorado, anualmente, no dia **31 de março**, instituindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao ***Dia Municipal da Saúde e Nutrição***, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, e as organizações e instituições vinculadas à área poderão promover ações alusivas e educativas, palestras, com a divulgação de materiais informativos e outros instrumentos relacionados à saúde e nutrição, de modo a conscientizar a população e fomentar a relevância do tema, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 18 de março de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o *Dia Municipal da Saúde e Nutrição* no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado anualmente no dia **31 de março**. A proposta tem como principal objetivo promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos saudáveis e de uma alimentação equilibrada, fatores essenciais para a prevenção de doenças e para a manutenção do bem-estar coletivo.

Contextualizando a **relevância social** do tema, a saúde e a nutrição são temas fundamentais no contexto da qualidade de vida da população. Sabemos que o Brasil enfrenta grandes desafios no que diz respeito ao aumento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, muitas das quais estão diretamente associadas a padrões alimentares inadequados e à falta de acesso a informações sobre hábitos saudáveis.

Nesse sentido, o **interesse público** é amplamente demonstrado, haja vistas que a criação de um dia municipal, dedicado a fomentar ações voltadas à conscientização acerca dos devidos cuidados da população sobre saúde e nutrição, torna-se uma excelente oportunidade de se criar uma *política pública local*, cujo plano de fundo será o de disseminar informações sobre a importância de escolhas alimentares conscientes e a promoção de um estilo de vida mais saudável.

Além disso, a data permitirá, no âmbito do Município, que as instituições voltadas a essas áreas atuem, unindo esforços, de modo a promover atividades educativas, como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, e campanhas de conscientização, que certamente ajudarão a população de Parnamirim/RN a adotar comportamentos em seu dia a dia capazes de melhorar sua saúde a curto, médio e longo prazos.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das "fatias" de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário, prevista expressamente no **Art. 30, I, da CF/88**.

Trazendo, ainda, a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, para a esfera da **proteção à cultura**, já que, *no momento que criamos uma data comemorativa, também estamos criando a cultura de se comemorar anualmente aquele dia*, promovendo atividades alusivas ao tema, como é o caso do fomento às áreas da **Saúde e Nutrição**, que aqui se propõe, inclusive, podendo a matéria também ser depreendida da Constituição Federal, que prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...].

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...].

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Ademais, no âmbito do **direito material**, a Constituição Federal também trata da garantia do exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, como é o caso da **criação de datas comemorativas no âmbito local**, como sendo um dever do Estado o de dar apoio e incentivo à valorização e à difusão de suas práticas.

Tão logo, neste projeto, propomos que o ***Dia Municipal da Saúde e Nutrição*** seja reconhecido valorizado e tutelado pelo Poder Público, como **cultura local**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN. Dessa forma, a proteção à data decorrerá do que se prevê no próprio texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]

Por fim, ainda **no âmbito jurídico**, a **SAÚDE** é considerada um **direito social**, expresso no rol dos direitos e garantias fundamentais, no Artigo 6º da Constituição, sendo, portanto, assegurada, nos termos da lei, a tutela do Poder Público a toda e qualquer ação que fomenta sua divulgação e criação de política pública que vise ampliar esse direito à população:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E, ainda, dispõe a Constituição Federal (1988) de um capítulo inteiro reservado à tutela à **saúde pública**, sendo disposta, na Carta Magna, com um **direito de todos e um dever do Estado**, cujas ações e serviços serão considerados sempre como uma rede, regionalizada e hierarquizada, **de relevância pública**, cabendo ao Poder Público seu apoio, proteção e atenção às diretrizes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Outro ponto que merece destaque, justificando o nosso Projeto, é o de que, com a criação do *Dia Municipal da Saúde e Nutrição*, buscamos, ainda, **estreitar a colaboração entre os diferentes setores da sociedade**, tais como as instituições de saúde, escolas e a comunidade, promovendo ações que envolvam diversos segmentos da população, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos, com o objetivo de fortalecer a educação e a prevenção.

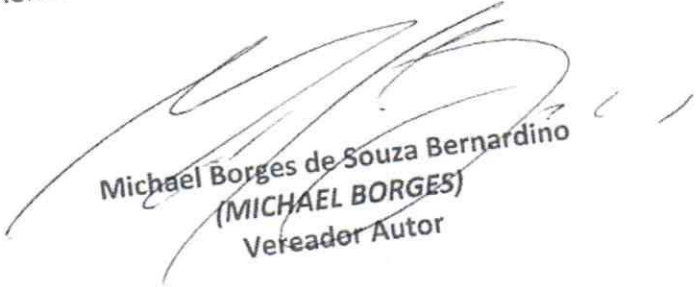
Ademais, ao instituir oficialmente essa data, o município de Parnamirim/RN reforça seu compromisso constitucional para com a saúde pública, tendo a possibilidade de se tornar uma referência na promoção de hábitos saudáveis e no incentivo à educação nutricional.

Por fim, acreditamos que a implementação do *Dia Municipal da Saúde e Nutrição* contribui significativamente para a melhoria da saúde coletiva e, conseqüentemente, para a qualidade de vida da população, sendo um importante passo na construção de uma sociedade mais saudável e consciente de suas necessidades alimentares e de saúde.

Justificadas as razões, de fato e de direito, em relação à propositura aqui pretendida, e sem mais para o momento, solicitamos a apreciação e a união de esforços dos nobres colegas Vereadores, no sentido de dar seguimento à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço significativo para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população do nosso Município de Parnamirim/RN. Esse é o nosso principal objetivo.

Aproveitamos o ensejo para cumprimenta-los, cordialmente, renovando votos de estima e consideração.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de março de 2025.


Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor

